



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos seguintes créditos orçamentários:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO**

**02 - Fundo Municipal da Habitação**

**16.482.0056.2.156.000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Habitação**

3.390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 1087 – Fundo Municipal de Habitação

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, a redução do seguinte crédito orçamentário:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO**

**02 - Fundo Municipal da Habitação**

**16.482.0056.1.058.000 – Construção de Unidades Habitacionais e Urbanização de Lotes**

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 15/2015 – Crédito Especial - .....fls 02)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2015**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no Orçamento em vigor.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

***“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

***Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;***

***[...]***

***[...]***

***III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 15/2015 – Crédito Especial - .....fls 03)**

Sublinhando-se parte do inciso III do art. 43 da Lei Nº 4.320, de 1964, evidencia-se a necessidade de aprovação do Legislativo e a consequente edição de lei específica para a abertura do crédito especial, por anulação total ou parcial de dotação orçamentária, levando à apresentação do presente.

Anexando ao presente Ata de Reunião do Conselho Municipal de Habitação, verifica-se a plena concordância deste, com a movimentação orçamentária ora proposta.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 15 de abril de 2015.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal